

# CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

CNPJ/MF Nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

## **Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2010**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2010, às 11:30 horas, na Avenida Paulista nº 2439 - 12º andar – São Paulo – SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Presidente do Conselho de Administração Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior que convidou a mim Alberto José Rodrigues Alves para secretariá-lo.

O Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade exame, discussão e votação da submissão à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para aprovação da 2ª (segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, com garantia real, em treze séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação.

O Sr. Presidente registrou o questionamento do Conselheiro, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, sobre os propósitos da captação, tendo sido informado que os recursos obtidos serão destinados à liquidação de outras operações financeiras de curto prazo e alguns investimentos.

Dando prosseguimento, os membros do Conselho de Administração da companhia, por votação unânime dos presentes, deliberaram pela submissão à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM n.º 476”), de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em treze séries, as quais terão as seguintes características e condições:

- (a) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, (“Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente);
- (b) **Número de Séries:** a emissão será realizada em treze séries;
- (c) **Quantidade de Debêntures:** a emissão será composta de 250 (duzentos e cinquenta) debêntures simples (“Debêntures”) da seguinte forma: (i) 100 (cem) Debêntures na primeira Série (“Debêntures da 1ª Série”); (ii) 18 (dezoito) Debêntures na segunda Série (“Debêntures da 2ª Série”); (iii) 12 (doze) Debêntures na terceira Série (“Debêntures da 3ª Série”); (iv) 12 (doze) Debêntures na quarta Série (“Debêntures da 4ª Série”); (v) 12 (doze) Debêntures na quinta Série (“Debêntures da 5ª Série”); (vi) 12 (doze) Debêntures na sexta

- Série (“Debêntures 6ª Série”); (vii) 12 (doze) Debêntures na sétima Série (“Debêntures da 7ª Série”); (viii) 12 (doze) Debêntures na oitava Série (“Debêntures da 8ª Série”); (ix) 12 (doze) Debêntures da nona Série (“Debêntures da 9ª Série”); (x) 12 (doze) Debêntures da décima Série (“Debêntures da 10ª Série”); (xi) 12 (doze) Debêntures da décima primeira Série (“Debêntures da 11ª Série”); (xii) 12 (doze) Debêntures da décima segunda Série (“Debêntures da 12ª Série”); e (xiii) 12 (doze) Debêntures da décima terceira Série (“Debêntures da 13ª Série” e, das Debêntures da 2ª Série às Debêntures da 13ª Série, todas em conjunto, “Debêntures da Série IPCA”);
- (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado da seguinte forma: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização das Debêntures das Séries IPCA”);
- (e) **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, e não conversíveis em ações. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures;
- (f) **Agente Fiduciário:** o agente fiduciário contratado como representante dos Debenturistas será a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Agente Fiduciário”);
- (g) **Garantia:** as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória, na forma de fiança, da Rede Energia S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.584.140/0001-49; e (ii) cessão fiduciária pela Companhia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Debenturistas”), em garantia da dívida representada pelas Debêntures: (a) dos direitos de crédito oriundos do fornecimento futuro de energia elétrica pela Companhia aos consumidores em montante equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures em cada data de pagamento a título de remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 5% (cinco por cento) da receita operacional líquida da Companhia, sendo certo que, em caso de excussão, somente serão retidos para pagamento recursos em montante correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total devido pela Companhia aos Debenturistas em cada uma das datas de pagamento da remuneração e datas de amortização, somado a eventuais despesas de excussão; e (b) de todos os direitos, atuais ou futuros, decorrentes dos valores transferidos ou que venham a ser transferidos para a Conta Corrente de titularidade da Companhia, que será a conta vinculada que receberá o fluxo da arrecadação dos direitos creditórios objeto da garantia, e os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures de cada uma das Séries terão as seguintes datas de vencimento (cada uma, uma “Data de Vencimento”): (a) as Debêntures da 1ª Série vencerão em quatro anos contados da Data de Emissão;

- (b) as Debêntures da 2ª Série igualmente vencerão em quatro anos contados da Data de Emissão; (c) as Debêntures da 3ª Série vencerão em três anos e um mês após a Data de Emissão; (d) as Debêntures da 4ª Série vencerão em três anos e dois meses após a Data de Emissão; (e) as Debêntures da 5ª Série vencerão em três anos e três meses após a Data de Emissão; (f) as Debêntures da 6ª Série vencerão em três anos e quatro meses após a Data de Emissão; (g) as Debêntures da 7ª Série vencerão em três anos e cinco meses após a Data de Emissão; (h) as Debêntures da 8ª Série vencerão em três anos e seis meses após a Data de Emissão; (i) as Debêntures da 9ª Série vencerão em três anos e sete meses após a Data de Emissão; (j) as Debêntures da 10ª Série vencerão em três anos e oito meses após a Data de Emissão; (k) as Debêntures da 11ª Série vencerão em três anos e nove meses após a Data de Emissão; (l) as Debêntures da 12ª Série vencerão em três anos e dez meses após a Data de Emissão; e (m) as Debêntures da 13ª Série vencerão em três anos e onze meses após a Data de Emissão;
- (i) **Amortização do Principal:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado mensalmente, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das: (i) Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão; (ii) Debêntures da 3ª Série será amortizado anualmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão; (iii) Debêntures da 4ª Série será amortizado anualmente, a partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data de Emissão; (iv) Debêntures da 5ª Série será amortizado anualmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão; (v) Debêntures da 6ª Série será amortizado anualmente, a partir do 16º (décimo sexto) mês contado da Data de Emissão; (vi) Debêntures da 7ª Série será amortizado anualmente, a partir do 17º (décimo sétimo) mês contado da Data de Emissão; (vii) Debêntures da 8ª Série será amortizado anualmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão; (viii) Debêntures da 9ª Série será amortizado anualmente, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão; (ix) Debêntures da 10ª Série será amortizado anualmente, a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão; (x) Debêntures da 11ª Série será amortizado anualmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão; (xi) Debêntures da 12ª Série será amortizado anualmente, a partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão; (xii) Debêntures da 13ª Série será amortizado anualmente, a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (todas, em conjunto, “Datas de Amortização das Debêntures”);
- (j) **Remuneração:** a partir da Data de Emissão (i) as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de uma sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) as Debêntures das Séries IPCA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 9,15% (nove inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira

Data de Amortização das Debêntures das Séries IPCA, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries IPCA, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”);

- (k) **Pagamento da Remuneração:** (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, desde a Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido um mês após a Data de Emissão, e os demais pagamentos devidos no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento da 1ª Série; (b) a Remuneração das Debêntures das Séries IPCA será paga anualmente, nas mesmas Datas de Amortização das Debêntures das séries IPCA, conforme aplicável a cada uma das Séries, até a Data de Vencimento das respectivas Séries;
- (l) **Procedimento de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e no SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”);
- (m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;
- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, e, caso a data de integralização seja posterior à data de emissão este valor será acrescido, para as Debêntures das Séries IPCA, da Atualização das Debêntures das Séries IPCA e, para todas as Debêntures, da Remuneração incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente;
- (o) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, oferta de resgate antecipado das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas;
- (p) **Comprovação de Limites:** a Emissão atende aos limites previstos no artigo 60, §1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie com garantia real;
- (q) **Vencimento Antecipado:** a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., agente fiduciário contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas nas escrituras de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário para representar os adquirentes das Debêntures;

- (r) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de obrigações financeiras, reforço do capital de giro e investimentos da Emissora;
- (s) **Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”);
- (t) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; e
- (u) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada, caso a presente proposta venha a ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária que será convocada subsequentemente, a: (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário e agência de rating e os assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; e (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Oferta, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e termos e condições das garantias.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de abril de 2010. (a.a.) **Presidente:** Jorge Queiroz de Moraes Junior. **Secretário:** Alberto José Rodrigues Alves. **Conselheiros:** Jorge Queiroz de Moraes Junior, Alberto José Rodrigues Alves, Carmem Campos Pereira, Antonio da Cunha Braga, Sebastião Bimbati, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Octávio Tavares de Oliva Filho, Hélio Tito Simões de Arruda e Atilano de Oms Sobrinho.

---

A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 06 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 35 a 39.

**JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR**  
Presidente